



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2001/02
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE APLICAÇÃO DE REAJUSTE
AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA E SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 21/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2002, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Valtair Pinheiro de Lacerda, Presidente da Câmara do Município de Seringueiras, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

a) É facultado ao Poder Legislativo Municipal conceder reajuste salarial aos seus servidores objetivando recompor a perda anual do poder aquisitivo, desde que, observado o regramento imposto pelo artigo 37, XII, da Constituição Federal, bem como as demais exigências legais contidas na Emenda Constitucional nº 25, e Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17;

b) O instrumento legal para materializar o reajuste salarial em questão é Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2002

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER